RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

IMPUGNAÇÃO nº 1

Trata o presente de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **DNA TECH COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.270.088/0001-74, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, contido nos autos de nº 202500047003228, encaminhada a este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que procederam ao seu julgamento, nos termos a seguir transcritos.

I – Da tempestividade

A medida é tempestiva, haja vista que fora apresentada no dia 18/12/2025 e a sessão pública está prevista para 12/01/2026, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 3 (três) dias úteis, disposto no item 2.1 do edital.

Assim, a impugnação apresentada é tempestiva e preenche os requisitos formais, razão pela qual dela se conhece.

I – Relatório

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **DNA TECH COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, alegando, em resumo, que o valor estimado do certame não guarda compatibilidade com o nível de proteção, tecnologia e robustez exigidos nos itens licitados.

Segundo afirma a impugnante, a licitação de rádios portáteis digitais com elevado nível tecnológico e exigências como as previstas no edital, demandaria o fornecimento de equipamentos de padrão profissional, robusto e de uso crítico, comumente utilizados por forças de segurança, fiscalização, indústria pesada e operações de campo severas.

II – Fundamentação

Submetida a presente impugnação à unidade técnica, foi verificado que a alegação não procede. Isso porque o valor estimado decorre de cinco orçamentos junto a fornecedores distintos atuantes no mercado nacional.

Não obstante, os orçamentos considerados contemplam equipamentos que atendem às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo requisitos de proteção (IP66/IP68), conectividade (Wi-Fi e Bluetooth), GPS, tela colorida de 2,4 polegadas, cancelamento ativo de ruído e botão de emergência.

Segundo informado pela área técnica, as propostas obtidas foram confrontadas com valores praticados pela Administração, constantes no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP). Cabe exemplificar o Contrato nº 9484367/2025 (https://pncp.gov.br/app/contratos/03389126000198/2025/488), publicado em 19/11/2025 e vigente até 18/11/2026, cujo modelo de rádio adquirido é compatível e atende às necessidades desta Corte de Contas, com valor unitário de R$ 9.481,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e um reais), reafirmando a adequação do valor disposto no Edital e aos praticados no mercado.

Quanto à certificação aplicável, tem-se que a homologação ANATEL é adequada para baterias utilizadas em aplicações de telecomunicações e sistemas de energia ininterrupta, conforme estabelecido pela Resolução ANATEL nº 379/2004 (e atualizações posteriores), que trata especificamente da certificação e homologação de acumuladores chumbo-ácido estacionários.

Ressalta-se que o preço estimado não corresponde a um valor máximo ou limitador, mas sim a uma referência para a disputa, cabendo ao processo competitivo a definição do preço final, desde que apresentando aparelhos compatíveis com as exigências técnicas.

III - Decisão

Diante do exposto, este Agente e Equipe de Apoio decidem, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conhecer da impugnação, por preencher os requisitos formais de admissibilidade, mas no mérito **negar-lhe** provimento, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Desta feita, a sessão será realizada na data originalmente prevista.

Salienta-se que o parágrafo 1º do artigo 16 da IN nº 73/2022 e o artigo 17, § 1º do Decreto Estadual nº 10.247/23, preconizam que caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, decidir sobre a impugnação.

Visando o princípio da transparência, publicidade dos atos e da isonomia e garantindo que todos os envolvidos tenham acesso ao entendimento/interpretação emitido por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio **www.tce.go.gov.br e compras.gov.** Instruirá, ainda, o Processo Eletrônico 202500047003228 e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@tce.go.gov.br.

É a resposta.

Goiânia, 18 de dezembro de 2025.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025

lcgouveia